



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Contrato Administrativo nº. 22/2023.

Referência: Processo Licitatório nº 06/2023

Pregão Presencial nº 06/2023

Termo de contrato, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG e de outro lado a empresa 39.241.521 Cristina Marion de Toledo, tendo como objeto o fornecimento de cortinas, incluindo-se entrega e instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital do processo licitatório em referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOÃO LOPES NERES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito sob o CPF nº 084.218.336-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CMT ARQ. E DECOR.**, inscrita no CNPJ nº 39.241.521/0001-76, situada no A STN, S/N, Lote K, Edifício Montreal, bloco 3, Apto 38, Representada por Cristina Marion de Toledo, inscrita no CPF sob o nº 107.357.776-75 e RG nº MG 15.852.999, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base no Pregão Presencial 06/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cortinas, estilo wave e persianas, incluindo-se entrega e instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme as especificações e detalhamento que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Cortinas de Tecido – Linho sintético, estilo wave, trilho suíço com aba (aço), inclusive com sobra de tecido em 10% para movimento, forro tipo <i>semi blackout</i> .	GIRALUZ	R\$ 130,00	68m ²	R\$ 8.840,00
02	Cortinas Persianas, Estilo Rolô – Tipo rolô com suporte de fixação, tecido de tela solar cor bege, com abertura da trama em 1%, e suporte de fixação incluso.	GIRALUZ	R\$ 330,00	7,3m ²	R\$ 2.409,00

206
f

Em
Braned

Rish B

1.2. As cortinas deverão atender a padrões e fatores de qualidade a serem avaliados por profissional técnico responsável, a quem competirá a mensuração dos padrões conforme os critérios objetivos estabelecidos a seguir:

- a) Qualidade:
 - Durabilidade;
 - Acabamento;
- b) Estética;
- c) Ergonomia:
 - Funcionalidade;
 - Conectividade.

1.3. Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o móvel e, principalmente, o seguinte:

- a) Quanto à qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa a cortina, tais como, matéria prima utilizada, componentes, banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;
- b) Quanto à durabilidade – a resistência do material e componentes, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;
- c) Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação das cortinas, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;
- d) Quanto à estética – design, robustez, detalhes, cores e acabamentos, harmonia das linhas, rápida obsolescência, fadiga visual etc.;
- e) Quanto à ergonomia – a conformidade do móvel com as normas técnicas da ABNT nºs 13.967/2009, 13.966/2008.
- f) Quanto à funcionalidade – existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem como das peças componentes;
- g) Quanto à conectividade – existência de empecilhos na alteração da disposição das peças componentes em virtude da alteração das necessidades de uso e layout.

1.4. Será rejeitado o mobiliário que:

- a) Apresentar falhas em relação aos fatores descritos deste Contrato e no Termo de Referência, durante a análise técnica;
- b) Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta.
- c) Apresentar desconformidades técnicas, conforme relatório de recebimento e critérios de aceitabilidade informados pelo profissional técnico responsável.

1.5. A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes deste Contrato implica em sua recusa.

1.6. Durante o processo de vistoria, eventuais defeitos observados nos móveis serão considerados como não cumprimento das especificações.

1.7. O não cumprimento de qualquer dos itens da especificação ou observações dentro dos prazos previstos no Edital, resultará na desclassificação da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO – O fornecimento deverá ser prestados exclusivamente pela CONTRATADA, estando sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

the Brauco

find the



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

208
P

2.2. Fica designada a Arquiteta Djeanine Najara Rippel, Reg. CAU: A159713-2 responsável técnica pela fiscalização do fornecimento do objeto desta contratação, e a servidora Gildene Borges Santos, mat. 072, a fiscal contratual por parte da instituição Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvadas todas as prerrogativas legais aplicáveis ao prazo regular de garantia do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelo fornecimento, montagem e instalação dos móveis objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ 11.249,00 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais) mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.1. O pagamento será realizado após a conclusão da entrega, montagem e instalações dos móveis, mediante ateste de recebimento da Câmara Municipal, assinado pelas responsáveis pela fiscalização técnica e institucional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, à vista da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizado pagamento parcial, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, o que somente ocorrerá, após entrega dos produtos a serem pagos, sendo os valores restantes pagos após o recebimento definitivo do objeto da contratação, incluídas entrega, instalação, aceite e liquidação administrativa do objeto da contratação.

4.3. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento a título de adiantamento.

4.4 Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

4.5. O pagamento do objeto será efetivado pela CONTRATANTE via sistema bancário, em favor da CONTRATADA, mediante os seguintes dados bancários:

Banco: 077 (INTER)

Agência: 0001

Conta: 16994084-5

Titular: CRISTINA MARION DE TOLEDO (MEI)

CNPJ n. 39.241.521/0001-76

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irredutíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei

Er
Bauer

Kristin

Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. Os móveis serão entregues, montados e instalações no prédio da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Cep 38.689-000, Chapada Gaúcha-MG, correndo todas as despesas por conta e risco da contratada.

6.1.2. A conclusão das entregues, montagens e instalações dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota de autorização de fornecimento, salvo pedido de prorrogação de prazo aceito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São Obrigações das partes.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. São obrigações da contratante:

7.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (ou Edital) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (ou Edital) e seus anexos e na sua Proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.2.1.1. efetuar a entrega, montagem e instalações dos móveis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE.

7.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com sua devida comprovação;

7.2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.1.6. Responsabilizar por todas as despesas necessárias ao atendimento integral do objeto, inclusas dentre outras, despesas trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros e outras;

an
Browe

just it



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

210
F

7.2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

8.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. atraso injustificado na entrega dos equipamentos/produtos;

8.1.1.4. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.1.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.6. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

8.1.1.7. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.1. Advertência por escrito;

9.2) multa, observados os seguintes limites:

9.2.1) R\$100,00 (cem reais) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.2.2) R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente rescisão do contrato.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

Er
Brow

Er
Brow

211
f

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Permanentes:	
01.01.004.01.004.05.01.031.0001	3.001 4.4.90.52.00.00
Consumo:	
01.01.004.01.004.05.01.031.0001	2.006 3.3.90.30.00.00

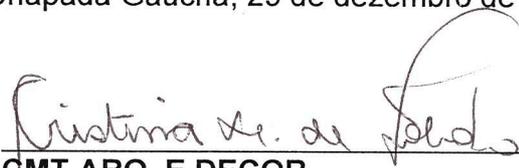
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Chapada Gaúcha, 29 de dezembro de 2023.


Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
JOÃO LOPES NERES
Contratante


CMT ARQ. E DECOR.
CRISTINA MARION DE TOLEDO
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Dr. Bauer

Smith